



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

OF. SUPRAM - ASF/DIAO N° 649/2017

Divinópolis, 28 de Setembro de 2017.

Referência: PA 27766/2015/001/2016

Protocolo SIAM: 1119671/2017

Assunto: Arquivamento de Processo

Prezados Senhores,

Considerando que em 28/07/2017 foi encaminhado a esta empresa OF/SUPRAM-ASF nº 478/2017, informando sobre o início do procedimento de arquivamento do PA n.º 27766/2015/001/2016;

Considerando, nos termos da Nota Jurídica DINOR n.º 08/2009, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação, por parte do empreendedor, do protocolo das informações solicitadas;

Ao considerar o pedido de desistência justificada, apresentado pelo empreendedor, a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002). Leva-se em conta a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 20 do Decreto n.º 44.844/08.

Considerando o pedido de desistência justificada, apresentado pelo empreendedor

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento** do processo de Licenciamento Ambiental (LOC) PA n.º 27766/2015/001/2016, do empreendimento **CÁSSIO WELINGTON ANDRADE / INDÚSTRIA DE CALÇADOS LACERDA ANDRADE LTDA**, para as atividades Fabricação de calçados em geral, Moldagem de têmpoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco e Serigrafia localizado no município de NOVA SERRANA/MG, motivado pelas questões ora apresentadas, sendo anexada cópia da publicação no Diário Oficial.

Informamos que conforme Planilha de Custos e dados do Sistema de Informações Ambientais (SIAM), não há débito referente ao Processo Administrativo em questão.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente.

Rafael Rezende Teixeira
Rafael Rezende Teixeira
Gestor Ambiental
MASP 364507-1

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional de Meio Ambiente do
Alto São Francisco

À
INDÚSTRIA DE CALÇADOS LACERDA ANDRADE LTDA
A/C CHRISTIANE SILVA GOMES
AVE CORONEL PACÍFICO PINTO, 170 / 1º ANDAR – SALA 105 – BAIRRO FAUSTO PINTO DA
FONSECA
NOVA SERRANA /MG
CEP: 35519-000

Recebido
2/10/17
Esp